



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea g, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

7.1. Em razão de tratar-se de contrato de natureza **não onerosa para a Administração Pública**, os critérios de medição e pagamento não envolvem repasse financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP à empresa contratada.

7.2. A remuneração da futura contratada decorrerá exclusivamente da **exploração, pela instituição financeira vencedora, da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados**, nos termos e condições previstas no edital e no contrato, cabendo à instituição a responsabilidade integral pelos custos operacionais e de implantação da solução.

7.3. Medição da Execução

7.3.1. A aferição da execução contratual será realizada **mensalmente**, com base:

7.3.1.1. No cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, inclusive quanto ao processamento e pagamento da folha, atendimento aos servidores e envio dos relatórios gerenciais;

7.3.1.2. Na prestação dos serviços bancários vinculados ao objeto, conforme cronograma e padrões de qualidade estabelecidos;

7.3.1.3. Na disponibilidade da infraestrutura tecnológica e canais de atendimento exigidos no Termo de Referência.

7.4. Ausência de Pagamento pela Administração:

7.4.1. Não haverá qualquer pagamento ou repasse de recursos públicos à contratada, sendo vedada a criação de obrigações financeiras para a Prefeitura Municipal de Mongaguá, seja a título de remuneração direta, ressarcimento de despesas ou qualquer outra forma de contraprestação.

7.4.2. A única remuneração da contratada decorrerá da **vinculação da folha de pagamento à instituição financeira vencedora**, nos termos autorizados pelo edital, cuja receita será obtida pela empresa exclusivamente junto aos servidores beneficiários ou por meio de operações permitidas pela regulamentação do setor bancário.

7.5. Reajuste e Revisão Econômico-Financeira do Contrato:

7.5.1. Considerando que o presente contrato não envolve ônus financeiro direto à Administração, **não haverá aplicação de cláusula de reajuste de preços**, por ausência de contraprestação pecuniária a ser paga pelo contratante público.

7.5.2. O valor ofertado pela contratada no certame licitatório, referente à outorga da gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de Mongaguá, possui natureza fixa e **não sofrerá reajuste durante a vigência contratual**, salvo por disposição expressa em eventual prorrogação contratual, mediante justificativa técnica e jurídica, conforme interesse público devidamente motivado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



7.5.3. A contratada assume todos os riscos operacionais e financeiros decorrentes da execução do objeto, inclusive eventuais oscilações econômicas ou variações de mercado, não cabendo, em regra, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro.

7.6. Pagamento do Valor Ofertado:

7.6.1. A contratada deverá efetuar o **pagamento integral do valor ofertado** no certame licitatório como condição para a formalização da assinatura do contrato, ou nos prazos específicos a seguir estabelecidos:

7.6.1.1. O valor total ofertado deverá ser pago em parcela única (sendo esta a opção padrão) até **30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato**, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Mongaguá;

7.6.1.2. Em caso de apresentação de proposta que proponha fracionamento do pagamento e/ou diferente período para adimplemento de parcela(s), a mesma será submetida a análise de vantajosidade econômico-financeira pela Administração, e no caso de aprovação, esta será expressa e será anexa aos autos do processo, os pagamentos deverão obedecer ao cronograma aprovado, com previsão de multa por atraso e atualização monetária com base no índice IPCA-E;

7.6.1.3. O pagamento será vinculado diretamente à proposta de preços apresentada pela instituição vencedora, devendo o valor e formas de pagamento ofertadas constarem expressamente em cláusula contratual;

7.6.2. O **inadimplemento do pagamento** do valor ofertado dentro dos prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a **rescisão contratual por inexecução parcial ou total**, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente apresentadas.

7.7. Obrigações Acessórias:

7.7.1. A contratada deverá, em contrapartida à exploração comercial do objeto, cumprir integralmente as obrigações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. O descumprimento de tais obrigações poderá ensejar, a critério da Administração, a rescisão contratual unilateral, independentemente de prejuízo efetivo ou material.

7.8. Compensações e Indenizações:

7.8.1. Na hipótese de prejuízo causado à Administração, a contratada estará obrigada a ressarcir os danos eventualmente apurados, **sem direito à compensação ou retenção de quaisquer valores**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea h, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

8.1. A seleção do fornecedor observará os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da eficiência, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como os fundamentos estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.2. Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada na forma de **Pregão Eletrônico**, em sessão pública, com **critério de julgamento de maior oferta de valor global** pela concessão do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e comissionados da Administração Municipal.

8.3. A fase externa será precedida de ampla divulgação do Edital, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos prazos legais de publicidade, disponibilização dos documentos técnicos e regulamentares, e atendimento à isonomia entre os interessados.

8.4. Observar-se-á o exposto do art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A disputa será realizada em ambiente eletrônico seguro e acessível, preferencialmente em plataforma homologada.

8.6. Critério de Julgamento:

8.6.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **maior oferta de valor fixo a ser pago pela contratada à Prefeitura**, em moeda corrente nacional, pela exclusividade da gestão da folha de pagamento, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária.

8.6.2. O valor ofertado pela instituição participante deverá corresponder à quantia que esta se compromete a pagar ao Município, em parcela única ou nos prazos expressamente aprovados conforme item 7.6.1.2. deste documento, pela concessão do direito de processamento da folha de pagamento.

8.6.3. Somente serão classificadas as propostas que atenderem às exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à:

8.6.3.1. Regularidade fiscal e trabalhista (art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

8.6.3.2. Capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto;

8.6.3.3. Autorização e credenciamento perante o Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira;

8.6.3.3. Disponibilidade de rede de atendimento físico no município de Mongaguá/SP, conforme exigência do edital.

8.7. A proposta mais vantajosa será aquela que **ofertar o maior valor de outorga global à Administração Pública**, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e documentais fixados no edital, com julgamento objetivo, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O processo licitatório será conduzido por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada por ato administrativo.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea i, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

9.1. Nos termos da alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a estimativa do valor da presente contratação, acompanhada dos parâmetros utilizados para sua obtenção, consta integralmente no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que instrui este processo.

9.2. Considerando a natureza **não onerosa** da contratação, cuja seleção será feita com base no critério de **maior oferta de valor global** pela outorga do direito de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Mongaguá/SP, **não há preço público a ser pago pela Administração**, razão pela qual os valores estimados se referem **exclusivamente às contrapartidas financeiras que serão ofertadas pelas instituições interessadas**.

9.3. No entanto, para fins de balizamento e definição do preço estimado de menor lance, foi realizada uma **minuciosa análise de contratações públicas similares**, conforme disposto no **Art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.641/2024**, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços na Administração Pública de Mongaguá/SP.

9.4. Em conformidade com o referido dispositivo, a Administração poderá utilizar, para a definição do preço estimado, as informações oriundas de **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, sejam elas em execução ou concluídas, desde que observados os critérios de atualização monetária e localidade. Neste caso, foi utilizado como base de referência o **último contrato celebrado entre o Município de Mongaguá e instituição financeira**, cujo objeto e condições contratuais são substancialmente idênticos à nova contratação pretendida.

9.5. Embora o contrato-base tenha sido celebrado anteriormente ao período de 1 (um) ano indicado no caput do artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.641/2024, a utilização desse dado como parâmetro é **plenamente justificada**, considerando-se que:

9.5.1. Trata-se de um serviço **contínuo**, cuja necessidade permanece vigente e ininterrupta;

9.5.2. O contrato-base representa o **único parâmetro real e recente de contratação dessa natureza específica no Município**;

9.5.3. A **defasagem temporal** foi devidamente corrigida por meio da **aplicação de índices oficiais de inflação (IPCA)**, conforme previsto no próprio inciso II do artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.641/2024.

9.5. Adicionalmente, a variação no número de servidores totais entre a data da contratação anterior e o momento atual foi levada em consideração, ajustando proporcionalmente o valor unitário médio por servidor. O **resultado dessa apuração corrigida e dimensionada** fornece uma base técnica e juridicamente adequada para a estimativa de preços da nova contratação.

9.6. Portanto, a utilização do contrato anterior como parâmetro de mercado, devidamente ajustado segundo os critérios legais e técnicos, constitui um **método legítimo e eficaz** de estimativa, promovendo segurança jurídica e economicidade à futura contratação, em consonância com os princípios da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



razoabilidade, eficiência, economicidade, publicidade e vantajosidade, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Esses dados encontram-se consolidados e justificados no Estudo Técnico Preliminar, com as devidas **memórias de cálculo**, incluindo:

9.7.1. Valor médio mensal movimentado na folha de pagamento;

9.7.2. Projeção da evolução dos valores a serem movimentados a caráter de folha de pagamento neste e nos próximos 5 anos;

9.7.3. Valor médio de cálculo por funcionário e quantidade total de funcionários.

9.8. O documento com essas informações foi **devidamente classificado e inserido de forma separada nos autos do processo administrativo**, conforme exigido pela legislação, e está disponível para consulta.

9.9. Assim, a estimativa do valor da contratação, ainda que de caráter não oneroso para a Administração, encontra-se **devidamente fundamentada, compatível com os preços praticados no mercado, e serve como parâmetro para a análise da proposta mais vantajosa**, conforme exigem os princípios da legalidade, eficiência, motivação e planejamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea J, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

10.1. verifica-se que a presente contratação está **em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município de Mongaguá/SP**, ainda que **não gere despesa orçamentária direta**.

10.2. Trata-se de contratação de natureza **não onerosa para a Administração Pública**, cuja finalidade é conceder a uma instituição financeira o direito de gerir, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e comissionados do Município, mediante o pagamento de valor fixo ofertado em procedimento licitatório, não havendo contraprestação pecuniária da Administração à contratada.

10.3. Portanto, **não há necessidade de dotação orçamentária específica**, tampouco de empenho de despesa, uma vez que não se trata de contratação com execução financeira por parte do Município. Ainda assim, a contratação está **adequada ao planejamento institucional**, pois contribui para a modernização da gestão da folha de pagamento, amplia o acesso dos servidores aos serviços bancários, promove eficiência administrativa e geração de receitas por meio da contrapartida financeira ofertada.

10.4. Por fim, a contratação encontra-se em consonância com os princípios da economicidade e eficiência segundo a Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange ao controle das despesas e à otimização da gestão pública.